



16
10/77
JL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.268

De 03 de Maio de 1972

Dispõe sobre o alargamento de valores da escala de referências de vencimentos e salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo Água e Esgotos e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 02 de Maio de 1972, promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos servidores e a diretores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara: -

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL - CRP.
1.....	1.720,00
2.....	1.010,00
3.....	1.000,00
4.....	2.000,00
5.....	2.840,00
6.....	2.320,00
7.....	2.420,00
8.....	2.400,00
9.....	2.400,00
10.....	2.920,00
11.....	3.020,00
12.....	3.100,00
13.....	3.100,00
14.....	3.000,00
15.....	3.100,00
16.....	4.000,00
17.....	4.610,00
18.....	4.220,00
19.....	6.100,00
20.....	6.000,00
21.....	6.720,00
22.....	7.200,00
23.....	7.000,00
24.....	7.620,00
25.....	7.000,00
26.....	7.620,00

Artigo 2º - O valor do salário familiar passa a ser fixado em Crp. 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente. -

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituições de Previdência Social, sob a denominação -



17/77
JL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de regime de pensionistas serão regulados pelas disposições da Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.-

Artigo 4º - As disposições resultantes da aplicação - desta lei encerrão as dotações próprias consignadas nos correspondentes-programa, suplementados, se necessário, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 2.242, de 22 de outubro de 1923.-

Artigo 5º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) fica assim redigido:

"Artigo 5º - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo, no limite de até 30% (trinta e seis por cento) destes, aplicando-se para sua percepção integral ou não descendentes, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos."

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retrospetivando seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da Lei nº 2.042, de 14 de março de 1924.-

Prefeitura do Município de Araraquara, nos 3 (três) de Outubro de 1972 (mil e novecentos e setenta e seis).-

Dr. Waldyr de Souza
DR. WALDYR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.

Apostolino Foscavio
APOSTOLINO FOSCÁVIO
Diretor da Administração

Registrado no Of. nºs. 281 e 282, da Myrm competente nº 12.-

PROCESO Nº 3.000/72

WDAL/